



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.081, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

***Ementa:** Autoriza o executivo municipal a Conceder reajuste aos Professores Nível Especial do Magistério ativos e inativos da rede pública municipal de ensino de Viçosa-AL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste no percentual de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) da remuneração base dos Professores Nível Especial do Magistério, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOAO VICTOR CALHEIROS AMORIM
SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459
Dados: 2024.04.08 10:30:52 -03'00"

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.081, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 1.081, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

***Ementa:** Autoriza o executivo municipal a Conceder reajuste aos Professores Nível Especial do Magistério ativos e inativos da rede pública municipal de ensino de Viçosa-AL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste no percentual de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) da remuneração base dos Professores Nível Especial do Magistério, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:75EA1F55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2024. Edição 2274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>